ocorrer a despesa.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de março de 1971.

Lido e publ. nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. - B. Mendonça.

Lei nº 1.818, de 30 de março de 1971.

Cria uma escola rural.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada na fazenda "Pedra Branca", deste município, uma escola mista primária, com a denominação de "Frei Gabriel".

Art. 2º - Fica criado, no quadro do professorado, mais um cargo de professor rural, com os vencimentos previstos pelo organismo municipal em vigor.

Art. 3º - A despesa decorrente desta lei, correrá por conta de verba própria incluída no orçamento municipal.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente

como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de março de 1971.

Rego e publ. nesta Secretaria na mesma data
Aux. sec. em com. - [illegible] Mendonça.

Lei nº 1.819, de 30 de março de 1971.

Dispõe sôbre perdão de débito.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a perdoar o débito de Cr$ 394,74 de responsabilidade da Congregação Cristã do Brasil, relativo a quotas de asfalto construído na testada de seu templo da rua Senador Jomes da Silva, desta cidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de março de 1971.

Rego e publ. nesta Secretaria na mesma data
Aux. sec. em com. - [illegible] Mendonça.